

08/06/84

0072



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 565-84

Em 07 de junho de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE  
Just. e Red. Finanças e Orçamentos  
S.S. em 06/06/84  
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1466 - Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para reativar e aperfeiçoar o desempenho da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - S.P.

08/06/84

0073



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 6 6

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

À apreciação do douto plenário dessa Egrêgia Câmara, submeto o Projeto de Lei autorizando o Município a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização - Agrária INCRA, para reativar e aperfeiçoar o desempenho da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

O INCRA vem desenvolvendo esforços - para concretizar novo convênio com os municípios, relativo às atividades de Cadastro e Tributação, buscando urgente reativação e aperfeiçoamento de desempenho da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

Para agilizar o procedimento administrativo, o INCRA elaborou um convênio padrão, aprovado por seu Conselho de Diretores, cuja cópia segue anexa.

Assim sendo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, de urgência a propositura, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PROJETO DE LEI N.º 1710/84**

( 07 DE JUNHO DE 1.984 )

Dispõe sobre: Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para reativar e aperfeiçoar o desempenho da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

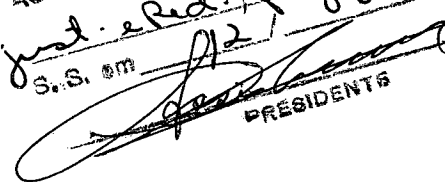
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, para reativar e aperfeiçoar o desempenho da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

ARTIGO 2º - A minuta do referido convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

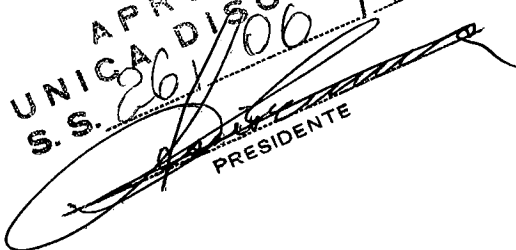
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de junho de 1.984.

AS COMISSÕES DE  
Just. e Red. Financeiro  
S.S. em 22/06/84  
  
PRESIDENTE

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 26/06/84  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

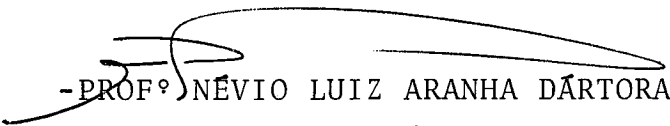
## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1710/84.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Município para firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para reativar e aperfeiçoar o desempenho da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC..

Sobre a competência para a deliberação da matéria, há o amparo do Artigo 24, XII, da Lei Orgânica dos Municípios e o quorum para sua apreciação é o de maioria simples, nos termos do Artigo 1º, § 1º desse mesmo instrumento.

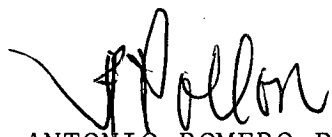
Isto posto, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1719/84.

Caieiras, em 25 de junho de 1984.

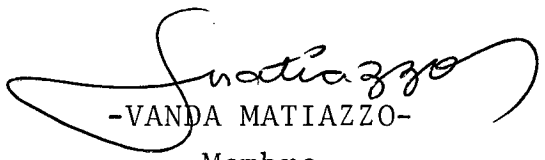
  
-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-  
Presidente

  
-JOSE LIRA GUEDES-  
Membro

  
-MILTON VALBUZA SILVEIRA-  
Membro

  
-ANTONIO ROMERO POLLON-  
Membro

  
-AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-  
Membro

  
-VANDA MATIAZZO-  
Membro

  
ELB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS..... NO ESTADO DE SÃO PAULO.....

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional d..... no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143, de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 10 de junho de 1983, e o Município de CAIEIRAS....., Estado de SÃO PAULO..... doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, NELSON FIORE....., celebram o presente Convênio; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

14

- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC,
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de

suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

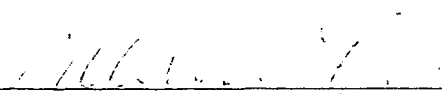
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em (QUATRO) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

..... de 1983.

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR REGIONAL D

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Nelson Manzanares*

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

*Oswaldo Corrêa Leite Filho*

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- ADVOGADOS -

0079

PROJETO DE LEI Nº 1.710/84, dispondo  
sobre celebração de convênio com o -  
INCRA.-

PARECER

De iniciativa do Senhor Chefe do Executi-  
vo Municipal vem o presente projeto de lei para exame.-

A forma e a iniciativa da propositura es-  
tão corretas.

Não existe na legislação hierarquicamente  
superior ou na Constituição da República qualquer óbice de ordem  
legal para a aprovação do projeto em exame.-

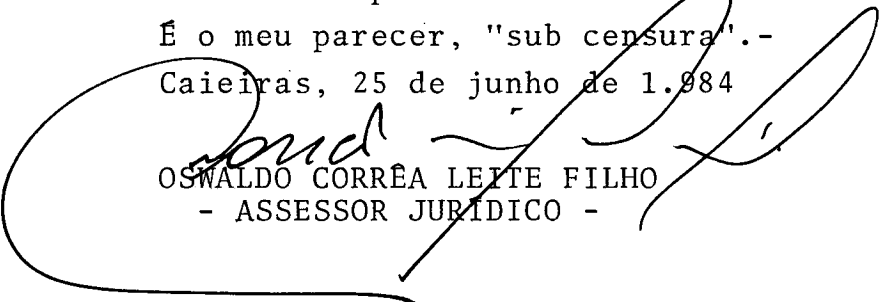
Examinei também a minuta que acompanha o -  
projeto, não vislumbrando na mesma qualquer incorreção ou irregu-  
laridade.-

Quanto a oportunidade e o mérito da pro -  
positura, deixo de opinar, por fugir à minha esfera de aprecia -  
ção.-

No que tange ao quorum, deve ser observado  
aquele determinado pelo artigo 19, § 1º da Lei orgânica dos Muni-  
cípios, isto é, para a aprovação da matéria é mister a votação -  
favorável da maioria dos membros presentes à sessão.-

É o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 25 de junho de 1.984

  
OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO

- ASSESSOR JURÍDICO -